



Ministério da Educação

Processo Nº: 23000.016624/2018-81

Assunto: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº

Trata-se de peça impugnatória apresentada por empresa interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 19/09/2019, via *e-mail*, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019, cujo objeto é a “Contratação, pelo sistema de registro de preços - SRP, de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e instalação de sistema de sinalização visual e tátil em sistema modular.”

I. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim argumenta a impugnante, conforme síntese abaixo transcrita:

[...]

DO PEDIDO

Diante de todo o exarado, vem esta Empresa, respeitosamente, requerer o que segue:

3.1. Solicitação de amostras para comprovação de produção das peças conforme objeto.

3.2. Solicitação de inclusão na descrição dos itens licitados, referente à Habilitação exigências relativas à qualificação técnica das licitantes adiante discriminadas: a) Cada empresa licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA; b) A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da abertura do certame, engenheiro, comprovado através de contrato social da empresa, de carteira de trabalho ou de contrato de trabalho, devidamente registrado no CREA; c) Apresentação do registro do atestado de capacidade técnica registrado no CREA com o respectivo acervo técnico, vinculado ao profissional responsável pelo serviço.

[...]

II. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade, com posterior análise dos argumentos apresentados na referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe: “Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Salientamos que o Termo de Referência, bem como a Minuta do Edital foram previamente analisados pela Consultoria Jurídica deste Ministério, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, coube a este Pregoeiro encaminhar as alegações à área técnica, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos, a saber:

3. Após análise desta área técnica do pedido de impugnação do edital, temos a informar que:

A - Quanto a solicitação de amostras do Item 3.1 - encontra-se descrito no **Item 18 do Termo de Referência - DO FORNECIMENTO DE AMOSTRA/PROVA CONCEITO**, as recomendações referentes a análise e aprovação das amostras.

B - Quanto a solicitação de inclusão dos subitens a, b e c descritos no Item 3.2 - conforme consulta junto ao CREA realizada por este setor técnico, não há procedência para a inclusão do profissional devidamente registrado no referido Conselho para a presente licitação, pois não identificamos a exigência do referido profissional em licitações de objeto semelhante ao descrito no Pregão 14/2019. Outro ponto a considerar é a possibilidade de restringir o certame com a inclusão dessa exigência, pois impediria a participação de empresas prestadoras de serviços de instalação de sistema de sinalização visual e tátil em sistema modular, prejudicando a ampla concorrência.

III. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica deste Ministério, uma vez que o teor da referida peça é sobre o constante no Termo de Referência, este Pregoeiro entende como satisfatória o posicionamento da área técnica.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com lastro no posicionamento levantado, entendemos que o Edital e seus Anexos, estão em conformidade com as disposições legais e em consonância com as orientações da Egrégia Corte de Contas da União, assim, este Pregoeiro decide conhecer a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, no entanto, em virtude da suspensão ocorrida a data de abertura do certame foi alterada, conforme novo Edital que sairá publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2019.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro

Brasília, 25 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Barbosa, Coordenador(a)**, em 25/09/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1731146** e o código CRC **1476ADB1**.